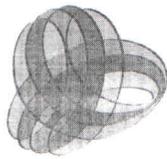


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2020 – PARANÁ
PROJETOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020

Contrato de Prestação de Serviços para instalação de divisórias em compensado naval, para delimitação das salas na nova sede do PARANÁ PROJETOS, que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e DIVIGOLDEN DIVISÓRIAS FORROS E PISOS EIRELIS – ME., na forma abaixo

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.681.709/0001-25, com sede na Avenida Sete de Setembro, 5739, Batel, salas 503, 504, 505 e 506, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-001, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 4116141-8 SSP-PR e CPF sob nº. 558.952.719-87, residente e domiciliado nesta Capital, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **DIVIGOLDEN DIVISÓRIAS FORROS E PISOS EIRELIS – ME.**, localizada na Rua Mandirituba, 214, Bairro Sitio Cercado, Curitiba-PR, CEP: 81.900-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.794.378/0001-11, neste ato representada por **TEREZINHA TREVIZAM KOSLOSKI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.846.548-0 SSP-PR e CPF sob nº. 685.959.649-04, residente e domiciliado nesta Capital, simplesmente denominado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de instalação de divisórias em compensado naval, para delimitação das salas na nova sede do PARANÁ PROJETOS, em decorrência de procedimento



administrativo, dispensa de licitação nº 008/2017 e, Proposta apresentada pela Contratada, bem como dos demais documentos, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual fica regido pelo preceituado nas Leis, Federal nº 8.666/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, Estadual nº 15.608/2007 e demais dispositivos que tratam da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias em compensado naval, conforme proposta nº 502-20, em anexo, para delimitação das salas na nova sede do PARANÁ PROJETOS.

1.2 O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

1.3 O Paraná Projetos reserva-se o direito de não aceitar os serviços contratados que não estiverem dentro dos padrões de qualidade.

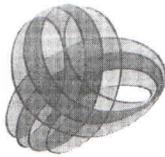
CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O local aonde os serviços serão prestados é o seguinte:

2.1.1 Edifício Centro Previdenciário de Curitiba, de propriedade do Fundo de Previdência, que localiza-se na Rua Inácio Lustosa, nº 700, Bloco A, Bairro São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80.510-000.

2.2 Todos os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 Os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.



2.4 Os serviços serão recebidos mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço global para este contrato será de R\$5.008,00 (cinco mil e oito reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e será pago da seguinte forma:

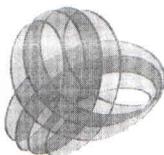
3.1.1 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do serviço, sem emendas ou rasuras, contendo a modalidade de licitação (Dispensa nº 017/2020), o número do presente contrato (Contrato nº 005/2020) e dados bancários.

3.1.2 O atesto na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação.

3.1.3 O prazo de pagamento será até o 5º dia útil a partir do atesto na nota.

3.2 Os valores deste contrato conterão todos os custos relacionados com as despesas de transporte, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, obrigações fixadas na convenção e ou acordo coletivo de trabalho, abrangendo todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal, incluindo componentes de qualquer natureza, diretos ou indiretos pertinentes à formação do preço.

3.3 O pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE fica subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluída a regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º) e à Lei nº 8.666/93 (arts. 29, inciso IV, e 55, inciso XIII), bem como a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as certidões negativas de débitos municipal, Estadual e Federal.



3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.1.1 O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Os serviços e materiais empregados na instalação terão garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo.

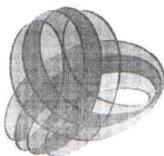
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

6.2 Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Croqui apresentado, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.



7.2 Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.3 Preservar os bens e interesses da CONTRATANTE, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

7.4 Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.

7.5 A correção deverá ser efetuada imediatamente à partir de notificação da CONTRATANTE e todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6 Apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), todas as provas de regularidade fiscal exigidas pela CONTRATANTE.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

7.8 Cumprir e fazer todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

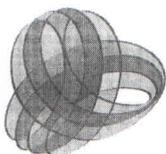
CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 Atendendo a conveniência Administrativa, fica a CONTRATADA obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o PARANÁ PROJETOS vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

8.1.1 No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de



rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

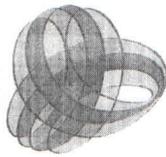
9.1.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

9.1.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução parcial ou total do Contrato caracterizará o descumprimento da obrigação assumidas e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE: a) advertência, que será aplicada sempre por escrito; b) multas, na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do Paraná Projetos, a rescisão do ajuste; Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor contratado e ensejando, a critério do Paraná projetos, a rescisão do ajuste.

10.1.1 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE será objeto de notificação à CONTRATADA, e seu valor deduzido dos pagamentos devidos ao mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 O recurso para a execução do objeto advém do Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ PROJETOS e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

12.1 O presente Contrato compreende somente os serviços descritos na cláusula primeira deste Contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da CONTRATADA o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

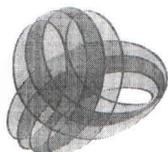
12.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1 Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE informa que a sua colaboradora, Liliane Vortolin, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário oficial do estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado em duas vias pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 09 de junho de 2020.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ
PROJETOS
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI
CONTRATANTE

DIVIGOLDEN DIVISÓRIAS FORROS E PISOS
EIRELIS – ME.
TEREZINHA TREVIZAM KOSLOSKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: Daniele Costa
Nome: DANIELE COSTA
RG nº: 948402-4 - CPF nº: 06491062990

2) Assinatura: Ssaías H de Oliveira
Nome: Ssaías Henrique de Oliveira
RG nº: 8506583-1 - CPF nº: 03495091907

A DIRETORA-PRESIDENTE do Serviço de Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 4.993/2020, publicado na Edição nº 10.631 do Diário Oficial do Paraná, de 20 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, considerando o protocolo nº 16.564.115-1/2020, Art. 1º Fica designado GONÇALO TOMAZINI de RG nº 6.073.828-9/PR, como gestor e responsável pelo Serviço de Comunicação - EPR - Assessoria contábil, atendendo ao Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 25 de junho de 2020.

Clecy Amadori C...

Diretora-Presidente

55068/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
504301620

Documento emitido em 29/07/2020 15:56:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10714 | 29/06/2020 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

o dos serviços do Contrato 269/2019, oriundo do Contrato 269/2019, prorrogado por mais 30 dias a contar de 11 de agosto de 2020. Como do prazo de execução contratual, passa a ser objeto do Contrato nº 269/2019, a ser o Contrato nº 7341/2020.

Procurador Neto - Subprocurador-Geral de Justiça

55204/2020

Paraná Projetos

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **005/2020**.

MODALIDADE: Dispensa nº **017/2020**.

OBJETO: Prestação de Serviços para instalação de divisórias em compensado naval, para delimitação das salas na nova sede.

PARTES: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e DIVISÓRIAS FORROS E PISOS EIRELIS - ME.

DATA ASSINATURA CONTRATO: 09 de junho de 2020.

VALOR GLOBAL: O valor é de R\$5.008,00 (cinco mil e oito reais).

PRAZO VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09 de junho de 2020.

Curitiba, 09 de junho de 2020.

Maurício Scandelari Milczewski

Superintendente

55147/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato

PROCOLO: 6229/2020 CONTRATO: 269/2019 CONVITE: 19/2019

CONTRATADO: PAQT Engenharia Ltda. (CNPJ: 17.983.190/0001-07).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020-MP/PJ AVISO DE LICITAÇÃO

1 - Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico da Sede Bloco II do Ministério Público do Estado do Paraná, na comarca de Curitiba, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. 2 - Abertura: dia 13 de julho de 2020 às 09h (horário de Brasília). 3 - Local: site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas nos sites do Ministério Público do Estado do Paraná (www.mppr.mp.br), e do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). Curitiba, 26 de junho de 2020.

55285/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020-MP/PJ AVISO DE LICITAÇÃO

1-Objeto: contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva Contínua dos Sistemas de Ar Condicionado VRV, Ventilação Mecânica e seus componentes, instalados na área do MPPR no Fórum de Foz do Iguaçu, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. 2- Abertura: dia 10 de julho de 2020 às 9h (horário de Brasília). 3- Local: site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). 4 - Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas nos sites do Ministério Público do Estado do Paraná (www.mppr.mp.br), e do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). Curitiba, 25 de junho de 2020.

55085/2020



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

